



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 116/2024
Protocolado em: 05/04/2024 12h58

“Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos Itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 13/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem como objetivo fomentar a atividade circense, já que o Município de Montalvânia recebe circos de pequeno porte, com atividade financeira muito reduzida e carecendo, portanto, de tratamento especial. Ademais, é papel do Poder Público fomentar e garantir prática que fortaleçam a cultura no município, entre as quais destacamos a arte ancestral do circo, que se mantém transmitindo a cada geração, os saberes circenses.

Mediante o exposto ficam reconhecidos, em nível municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

Ressalta – se ainda que os circenses, de acordo com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, art.3 §1º, são definidos como povo e comunidade tradicional. O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, tanto para o Município de Montalvânia quanto para o Estado de Minas Gerais.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 13/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

Adailton Pereira de Souza
Presidente

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Raimundo Nunes Correa
Membro

Renata Lima Abreu
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **05/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Z198J-GXADV-UFMRR-9UNOP-H8JZG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/04/2024 08:09:16

Hash Interno: sreb3gnzgnpwoeddl1gogybid70imgucrky8ob8



Chave de Verificação

ZJ98J-GXADV-UFMRR-9UNOP-H8JZG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 05/04/2024 11:15
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 05/04/2024 11:13
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 05/04/2024 11:13
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 05/04/2024 12:58
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 05/04/2024 11:13

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZJ98J-GXADV-UFMRR-9UNOP-H8JZG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

